



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº.016/2025**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 92.406.115/0001-07, com sede administrativa na Rua Irmãos Busato, 450, na cidade de Vila Maria-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adroaldo Seben**, denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TAG TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 332.565.060001-15, com sede na Rua dos Andradas, 1560, andar 18, centro histórico, Porto Alegre (RS), denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente termo, com as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a dispensa de licitação n.020/2025.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bem e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do artigo 23 da lei 14.133/2021, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais disposto na dispensa de licitação 020/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissionais devidamente habilitados.

II – A contratação dos profissionais, necessários para a consecução dos serviços elencados na cláusula primeira, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual também se responsabiliza pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária dos profissionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Valores**

Para a prestação dos serviços, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, será de **R\$ 2.199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais), totalizando após doze meses o montante de R\$ 26.388,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais).**

### **CLAUSULA QUARTA: Do Pagamento**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente, após consequente emissão de nota fiscal e mediante aceite do fiscal.

**Administração Municipal de Vila Maria**



**CLAUSULA QUINTA: Do Prazo**

O referido contrato tem como prazo de vigência **12 (doze) meses** a contar do dia 12/02/2025.

**CLAUSULA SEXTA: Das Disposições Gerais**

I - A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato.

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento poderá ser rescindido caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações ora assumidas ou ainda se o interesse público o exigir.

7. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

7.1) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.3) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.3.1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.3.2) Dar causa à inexecução total do contrato.

7.3.3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.3.4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.

7.4) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:

7.4.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

7.4.2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.4.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**CLAUSULA OITAVA:** São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301.04.122.0002.2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

339039- 65- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização-**

Fica denominado como fiscal do referido contrato, Venicius Risson, inscrito no CPF: 031.332.210-43 o qual realizará a fiscalização do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Marau-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em tantas vias quantas forem necessárias, de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Vila Maria, 10 de fevereiro de 2025.

---

**MUNICÍPIO - CONTRATANTE**  
**ADROALDO SEBEN – Prefeito Municipal**

---

**TAG TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**VENICIUS RISSON**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

**Administração Municipal de Vila Maria**

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila Maria-RS – 99155-000 – Fone: 3359-1200